TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0268997-40.2021.4.05.0000) e nº de classe (PRC203327-AL (@))

Extrato do Advogado: SERGIO LUDMER

Demonstrativo de Cálcul PRC203327	os	
	Sucumbencial	Contratual
Valor Original	34.113,03	0,00
Valor Custa	0.00	

Detalhamento do valor requisitado pelo Juízo da Execução

Valor Principal	0,00
Juros	34.113,03

Data Cálculo	30/12/2017	
Data Autuação	20/04/2021	

Detalhamento do valor Atualizado pelo Tribunal até: 07/2021 (Mês/Ano)

Detailed in the de tale. Additional and the state of the			
Índice de Atualização	1,1754105967	Fator de Dezembro/2017 até Junho/2021 (IPCA-e)	
mulce de Aluanzação			
Compensação da Mora	%		
Valor Principal Atualz.	0,00		
Juros Atualz.	40.096,81	= Valor Juros x Ind. de Atualização	
Atualização (VIr.Custas)	0,00	= (Valor Principal + Juros + Compensação de Mora)	

Atualização (VIr.Custas)	0,00	(Vales Brinsing) : Itures : Communication de Maria
Atualização (VIr.Inscrito)	40.096,81	= (Valor Principal + Juros + Compensação de Mora)

Detalhamento do valor corrigido pelo Tribunal até: 08/2022 (Mês/Ano)

Detalhamento do valor corrigido pelo Tribunal até:		08/2022 (Mês/Ano)	Parc	ela : 1
Índiae Começão	1,12187415044074 Fator de Julho/2021 até Julho/2022 (IPCA-e)			
Índice Correção				
Índice de Juros	%			

Valor Principal	0,00
Juros	44.983,57

Juros Fora Prazo Const.	0,00
Valor a receber	44.983,57

Valor Pago (Lote Autz.)	44.983,57	= Pagamento Efetivado
Saldo Devedor	0.00	

Índices utilizados no Demonstrativo de cálculo

(PRC203327-AL (@)) - (0268997-40.2021.4.05.0000)

1 - Atualização Jul/2021

Valor original: 34.113,03

- * 1,0270742935 (IPCA-E Acumulado Cálculo Dez/2017)
- * 1,0384213695 (IPCA-E Acumulado Anual Jul/2018)
- * 1,0191793281 (IPCA-E Acumulado Anual Jul/2019)
- * 1,0813431143 (IPCA-E Acumulado Anual Jul/2020)
- = 40.096,81

2 - Correção período Julho/2021 até Agosto/2022 - Parcela 1

Valor atualizado até Julho/2021 = 40.096,81

- * 1,0072 (IPCA-E Mensal Mês/Ano = 07/2021 e Ano de Exercício = 2022)
- * 1,0089 (IPCA-E Mensal Mês/Ano = 08/2021 e Ano de Exercício = 2022)
- * 1,0114 (IPCA-E Mensal Mês/Ano = 09/2021 e Ano de Exercício = 2022)
- * 1,012 (IPCA-E Mensal Mês/Ano = 10/2021 e Ano de Exercício = 2022)
- * 1,0117 (IPCA-E Mensal Mês/Ano = 11/2021 e Ano de Exercício = 2022)
- * 1,0078 (IPCA-E Mensal Mês/Ano = 12/2021 e Ano de Exercício = 2022)

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0268997-40.2021.4.05.0000) e nº de classe (PRC203327-AL (@)) Extrato do Advogado : SERGIO LUDMER

```
* 1,0058 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 01/2022 e Ano de Exercício = 2022)

* 1,0099 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 02/2022 e Ano de Exercício = 2022)

* 1,0095 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 03/2022 e Ano de Exercício = 2022)

* 1,0173 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2022 e Ano de Exercício = 2022)

* 1,0059 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 05/2022 e Ano de Exercício = 2022)

* 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 06/2022 e Ano de Exercício = 2022)

* 1,0013 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 07/2022 e Ano de Exercício = 2022)

= 44.983.57
```

Nota Explicativa:

- 1- A partir de 04.05.2012, os juros de poupança correspondem a 70% do valor Selic, mensalizada, sempre que a meta estiver no patamar igual ou inferior a 8,5%, acima desse percentual, os juros aplicáveis correspondem a 0,5% ao mês (art. 1º da Lei 12.703/2012);
- 2- A partir da edição da EC 113/2021, sobre os valores requisitados em precatórios e RPVs serão aplicados, desde a data-base até 12/2021 o IPCA-E, acrescidos dos juros de poupança, incidentes sobre o valor principal, para fins de compensação da mora, quando indicado pelo Juízo da Execução, e a partir 12/2021 incidirá apenas pela Selic acumulada;
- 3- Os requisitórios complementares, em que haja apenas valores referentes a juros, serão atualizados pelo IPCA-E até 12/2021, acumuladamente, mês índice 11/2021, e a partir 12/2021 não haverá a incidência da Selic, ficando o valor congelado, até o pagamento, ante a impossibilidade de capitalização de juros, ou seja, incidência de SELIC sobre juros.
- 4- No exercício de 2022, foram pagos precatórios alimentares devidos a credores prioritários (idosos, doentes graves e deficientes) e aos beneficiários não prioritários, enquadrados na regra prevista no art. 107-A, § 8º, II e III, do ADCT, até o montante de 180 S.M, por precatório, incluindo os honorários contratuais destacados, até que seja exaurido integralmente os recursos financeiros disponibilizados pelo Tesouro. O saldo remanescente, quando existente, será provavelmente pago em 2023, conforme a disponibilidade financeira a ser previamente divulgada pela Secretaria do Orçamento Federal.
- 5- Nos Precatórios de Natureza Tributária, a selic incidirá apenas sobre o valor principal, obedecendo ao mesmo critério utilizado pela Fazenda Pública na cobrança de seus créditos, em face do que estabelece o art. 38, § 2º, da Lei 14.436/2022 (LDO 2023).